PROJETO DE LEI 009/2021

Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas de ensino fundamental, séries finais e de ensino médico, públicas e privadas e da outras providências.

Art. 1º. Fica instituída no Município a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas na cidade de São Jerônimo.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º. A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

I. Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;

II. Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III. Contextualização da realidade atual da mulher;

IV. Viabilização da pratica de boas ações relacionadas à:
a) paz;
b) não violência;
c) igualdade de condições de vida;
d) plena cidadania;
e) conquista de direitos;
f) dignidade e respeito;
g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

V. Possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;

VI. Reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3°. As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I. Palestras;

II. Estudos e debates;

III. Trabalhos;

IV. Visitas e outras atividades a critério da escola

Art. 4°. Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

I. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II. Secretaria de Assistência Social;

III. Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;

IV. Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário, 12 de Julho de 2021.

Vereador Claiton Chagas Dornelles
Bancada PSDB

JUSTIFICATIVA

Incluso, remeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médico, públicas e privadas.

O objetivo é conscientizar as comunidades escolares, com ações que serão desenvolvidas, anualmente, na primeira de semana do mês de agosto de cada ano, proporcionando aos alunos, conhecimento e importância da Lei Maria da Penha, conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher, entre outros.

A Organização das Nações Unidas (ONU) considera a Lei Maria da Penha a terceira melhor lei no mundo e ela é conhecida por 85% das pessoas. Na visão deste Vereador, a violência praticada contra a mulher fere a família inteira, inclusive os filhos que sofrem problemas psicológicos. Este tipo de violência está em todas as classes sociais e deve ser combatida através de políticas públicas, inclusive, na área da educação.

Estamos no século XXI e não podemos mais admitir e viver numa sociedade em que mulheres são inferiorizadas, ignoradas, agredidas, violentadas, tidas como seres que não devem ter os mesmos direitos do homem.

A Lei Maria da Penha (lei nº 11.340/06) é uma lei criada para reprimir a violência familiar ou doméstica contra as mulheres. A lei trouxe regulamentações específicas em relação à punição e tratamento da violência doméstica e familiar.

Por isso, é importante conscientizar os alunos do ensino fundamental (séries finais) e de ensino médio, nas escolas públicas e privadas, a não praticar a violência dentro de sua casa e tampouco contra as mulheres, abordando o tema de forma responsável.

Ante o exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Plenário, 12 de julho de 2021.

Vereador Claiton Chagas Dornelles
Bancada PSDB

Presidente